# Ofício n~~º~~ 194/21 Três Passos, 29 de junho de 2021.

Senhor Prefeito Municipal:

Para os efeitos do art. 72, § 5~~º~~, da Lei Orgânica do Município, informo a Vossa Excelência que o Veto n~~º~~ 3/21, parcial, ao projeto de lei legislativa n~~º~~ 4/21 (em anexo), que "Institui a Política Municipal de Incentivo à Geração de Energia a partir de Fonte Solar no Município de Três Passos/RS”, foi rejeitado por maioria absoluta na sessão plenária ordinária realizada em 28/06/21.

Atenciosas saudações,



Paulo Gilceu Sattler,

Presidente.

A Sua Excelência o Senhor

Arlei Luis Tomazoni,

Prefeito Municipal,

Três Passos-RS.-

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N~~º~~ 4, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Institui a Política Municipal de Incentivo à Geração de Energia a partir de Fonte Solar no Município de Três Passos/RS.

Art. 1~~º~~ Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Geração de Energia a partir de fonte solar, como forma de fomentar a sustentabilidade e racionalizar o consumo de energia elétrica no Município de Três Passos/RS.

Art. 2~~º~~ Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - energia solar: energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e/ou fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo fotovoltaico, inversor e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor solar, reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluídos.

Art. 3~~º~~ São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Geração de Energia a partir de fonte solar:

I – estimular os investimentos e a implantação dos sistemas de geração de energia a partir de fonte solar, contribuindo para a economia na demanda, no consumo e nos gastos com energia e promovendo a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

III - ampliar o uso da energia solar no município de Três Passos/RS;

IV - incentivar atividades que utilizem energia a partir de fonte solar;

V - reduzir o consumo de energia oriunda de fontes não renováveis;

VI - promover a cooperação entre os órgãos públicos, instituições de pesquisa e empresas visando o aprimoramento tecnológico;

VII – estudar a viabilidade de incentivos tributários a empresas que atuem no município com a atividade de fabricação de componentes ou com a prestação de serviços voltados à geração de energia a partir de fonte solar;

VIII – promover a sustentabilidade e a educação ambiental;

IX – trazer economia ao erário público, através da implantação de sistemas de geração de energia a partir de fonte solar visando reduzir a fatura de energia dos órgãos e setores da administração municipal;

Art. 5~~º~~ O Município fica autorizado a efetuar a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar com vistas a buscar a autossuficiência na geração da energia consumida pelos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal.

§1~~º~~ A instalação dos sistemas poderá ocorrer diretamente nos prédios utilizados pelos órgãos da Administração onde a energia é consumida, ou, em outras áreas e prédios públicos, para que a energia gerada seja abatida da fatura na forma de compensação.

§2~~º~~ Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o caput deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

Art. 6~~º~~ A presente lei deverá ser implantada de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal no ato da regulamentação da norma.

Art. 7~~º~~ O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar parcerias com empresas ou instituições que investem ou queiram investir na implantação do sistema proposto nesta lei.

Art. 8~~º~~ As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 9~~º~~ O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no tempo e nos termos necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.